

Processo nº: 23080.024153/2020-57 - Relatório Comitê Covid-19

Requerente: Gabinete da Reitoria

Assunto: Relatório Comitê Covid-19

Comissão-relatora: Resolução Nº 10/2020/CUn

Senhor Presidente, Senhores (as) Conselheiros (as):

A comissão relatora vem por meio desta retificar o parecer e anexos do Processo nº 23080.024153/2020-57 - Relatório Comitê Covid-19 enviado no dia 13 de julho de 2020.

Dispositivo	Onde se lê	Leia-se
Art. 4 Inciso II (destaque 15)	Por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), estabelecer políticas de apoio ao acesso às atividades pedagógicas não presenciais visando atender a todos os estudantes e assegurar medidas que garantam a permanência estudantil e a necessidade de atualização dos levantamentos e de medidas pró-ativas no contato com os estudantes de forma a envolvê-los no novo levantamento, com especial atenção a estudantes do campo, indígenas e quilombolas.	Por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), estabelecer políticas de garantia ao acesso às atividades pedagógicas não presenciais visando atender a todos os estudantes e assegurar medidas que garantam a permanência estudantil e a necessidade de atualização dos levantamentos e de medidas pró-ativas no contato com os estudantes de forma a envolvê-los no novo levantamento, com especial atenção a estudantes do campo, indígenas e quilombolas.
Art. 11 Caput	DESTAQUE 1: Diante da incapacidade sanitária de realização de atividades presenciais, não será permitida a oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas enquanto vigorar esta resolução.	DESTAQUE 1: Diante da incapacidade sanitária de realização de atividades presenciais, não será permitida a oferta de disciplinas teórico-práticas e práticas enquanto vigorar esta resolução. (a proposta é de de alteração e não de supressão)
Art. 13	DESTAQUE 1 condicionado à aprovação inclusão de parágrafo único no Art. 1º	Destaque 1 condicionada a aprovação da alteração do Destaque 1 do Art. 11º

Art. 16 Parágrafo único	Os estudantes não poderão ser prejudicados nos editais e recebimento de bolsas e auxílios oferecidos pela UFSC em função do uso da carga horária mínima, desde que tivessem a carga horária menor que a mínima requerida no edital na matrícula de março de 2020.	Os estudantes não poderão ser prejudicados nos editais e recebimento de bolsas e auxílios oferecidos pela UFSC em função do uso da carga horária mínima, desde que tivessem a carga horária maior que a mínima requerida no edital na matrícula de março de 2020.
--	---	---

Comissão relatora, 14 de julho de 2020.

Antonio Alberto Brunetta

Eugênio Simão

Eduardo de Mello Garcia

German Gregório Monterrosa Ayala Filho

Larissa Regina Topanotti

Mateus Engel Voigt